



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022027080**

**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023**

**LOCAL: RUA JAPORANGRA, 1700 – JAPUÍBA - ANGRA DOS REIS/RJ**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17/10/2023**

**HORÁRIO: 10:00h**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [ssa.licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:ssa.licitacao@angra.rj.gov.br)**

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário – Angra dos Reis - RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário de Saúde, Sr. Glauco Fonseca de Oliveira na forma do disposto no processo administrativo n.º 2022027080, fará realizar, no dia 17 de outubro de 2023, às 10:00 horas, CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica por RESSONÂNCIA MAGNÉTICA para atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis e pacientes referenciados por meio da Programação Pactuada integrada (PPI), conforme Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90 e demais legislações aplicáveis

## **1 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1.1.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Boletim Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.2.** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4 ou uma via digital mediante a portabilidade de um pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, na Diretoria de Licitação e Compras, Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário – Angra dos Reis - RJ, comprovado pelo comprovante de retirada.

**1.3.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário – Angra dos Reis - RJ, de 10h até 16 horas.

**1.4** Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

**1.5** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário – Angra dos Reis - RJ, de 10h até 16 horas ou através do e-mail [ssa.licitacao@angra.rj.gov.br](mailto:ssa.licitacao@angra.rj.gov.br)

**1.6** Caberá ao Órgão Licitante, auxiliado pela Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.



## 2. DO OBJETO

2.1 O presente chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica por RESSONÂNCIA MAGNÉTICA para atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis e pacientes referenciados por meio da Programação Pactuada Integrada (PPI), conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto.

## 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária **27.2701.10.302.0129.2216.33903950 e 27.2701.10.302.0129.2216.33903950.**

## 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste chamamento Empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

4.2 Não serão admitidas neste chamamento as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a sanção prescrita nos incisos III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Não será permitida a participação neste chamamento de mais de uma sociedade empresarial sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, IV da Lei 8.666/93. e art. 7º da Lei 10520/2002.

4.4 Não será permitida a participação neste chamamento das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

## 5 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O Prestador deverá executar o serviço na cidade de Angra dos Reis, em suas próprias instalações, respeitando a legislação sanitária vigente.

5.2 O Prestador será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos, inclusive eventuais medicações, necessários à realização dos procedimentos.

## 6 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

6.1 Estima-se para o referido objeto, o valor global de **2.541.862,97** (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), sendo R\$ 2.219.641,25 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) custeados com recursos da tabela SUS e R\$ 322.221,72 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), referentes à complementação da Tabela Municipal (Decreto nº 13.161 de 01 de setembro de 2023), conforme os valores constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital.



**6.2** O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Angra dos Reis a utilizá-lo integralmente.

## **7 DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1** As empresas interessadas apresentarão de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO II, sem inseri-la em quaisquer dos envelopes.

**7.2** As empresas interessadas que forem microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar à Comissão, no ato do credenciamento e fora dos envelopes, declaração na forma ANEXO III, de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

**7.3** Caso a empresa se quede inerte na apresentação de tal documento, não poderá se valer da vantagem prevista.

**7.4** Na hipótese da empresa interessada não trazer os documentos mencionados já devidamente preenchidos, os mesmos poderão ser confeccionados no momento da realização da Sessão Pública, devendo ser assinado pelo representante legal do licitante que foi devidamente credenciado.

## **8 DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** A empresa interessada poderá ser representada na Sessão por seu representante legal que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, que possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos demais atos inerentes ao certame e somente estes poderão atuar em nome da empresa.

a) Por pessoa devidamente credenciada por mandato, cujo instrumento público ou particular é a procuração, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG-Registro Geral e CPF do outorgante e dando plenos poderes irrevogáveis e irretroatáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento, não sendo permitido o seu substabelecimento. Sendo admitida a substituição do mandatário, a qualquer tempo, sempre por procuração com idênticos poderes.

b) Documento legal que comprove ser o participante sócio da licitante, com poderes para representá-la neste processo.

**8.2** A empresa interessada deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**



### **8.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.3.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, ambos do CC/02 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do CC/02 as pessoas naturais incumbidas da administração;

### **8.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.4.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



**8.4.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

## **8.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.5.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **8.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.6.1** -Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a – Licença Sanitária – nos casos em que a competência de fiscalização couber ao Estado, apresentar **Licença Sanitária Estadual** emitido por este órgão;
- b – Prova de Registro do serviço e respectiva equipe profissional junto ao **CNES** –Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde;
- c –Declaração indicando as **categorias profissionais** com os respectivos registros de classe que atuarão na execução dos serviços e **certificados de especialidades de todos os médicos**;
- d – Comprovação e Regularidade da **Empresa** e do **Responsável Técnico pela pessoa jurídica**, junto ao respectivo Conselho de Classe ou órgão competente, o qual deverá possuir Titulação específica para o objeto;
- d.1** – A certidão emitida pelo Conselho de Classe deverá estar regular quanto à validade anual.
- e – Declaração dos sócios e diretores de que eles não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90;
- f – Declaração indicando o seu aparelhamento e equipamentos médicos adequados à satisfação do objeto do presente termo com **registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

## **8.7 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**8.7.1** Todas as empresas interessadas, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**8.7.2** As empresas interessadas poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas



emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

## **8.8 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

**8.8.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**8.8.2** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.8.3** As declarações que forem disponibilizadas pela *internet*, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30(trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

**8.8.4** As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

**8.8.5** A empresa interessada é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

## **9 DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** A empresa interessada deverá apresentar declaração conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa:

**ENVELOPE Nº 02 – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**9.2** A declaração deverá conter os seguintes elementos:

**9.2.1** Fazer referência a este chamamento, indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, inscrição municipal e/ou estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato

**9.2.2** A declaração deverá ser apresentada em 01(uma) via, redigida no formato do ANEXO IV – Declaração de Aceitação das Condições do Credenciamento, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

**9.2.3** – Os interessados deverão indicar na sua declaração que possuem disponibilidade para a execução dos serviços ofertados e que aceitam prestar os serviços nos preços fixados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br> (Lote 1) e “Tabela de Exames Diagnósticos em Ressonância Magnética da Rede de Saúde Pública do Município de Angra dos Reis”, decreto nº13.161 de 01 de setembro de 2023, publicada no boletim oficial do município nº1745, de 01 de setembro de 2023, disponível através do site: [https://www.angra.rj.gov.br/downloads/bo/BO-1745\\_de\\_01-09-2023.pdf](https://www.angra.rj.gov.br/downloads/bo/BO-1745_de_01-09-2023.pdf) (Lote 2).

**9.2.4** - Os interessados deverão aceitar realizar todos os exames do lote ao qual deseja se credenciar, fim de evitar desassistência.

**9.2.5** - O prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da proposta.”.



## **10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO**

**10.1** A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 065/2023/SSA, de 23 de Junho de 2023.

**10.2** A análise será feita durante a realização da sessão do Chamamento Público.

**10.3** As declarações de aceitação dos termos de credenciamento, acompanhadas dos documentos exigidos serão recebidas, analisadas, aprovadas ou reprovadas o credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação vigente, dirimindo quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotando as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

**10.4** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão.

**10.5** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.6** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.7** Se a documentação de habilitação e a declaração de aceitação dos termos de credenciamento não estiverem completas e corretas ou contrariar quaisquer dispositivos deste Edital e seus Anexos, deverá a Comissão considerar o proponente inabilitado.

**10.8** Serão também declarados inabilitados ao credenciamento os interessados:

**10.8.1** Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

**10.8.2** Que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

**10.8.3** Anteriormente descredenciados pela CNES – Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

**10.8.4** Que apresentarem documentos com a validade expirada.

**10.9** Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Chamamento público, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

**10.10** Todas as empresas que cumprirem os requisitos de habilitação e apresentarem a proposta no formato exigido serão considerados CREDENCIADOS.



## 11 DOS PRAZOS

### 11.1 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**11.1.1** O prazo de contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, expedida pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR desta Secretaria, cuja eventual prorrogação se dará com base no art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

### 11.2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**11.2.1** O prazo para início da execução dos serviços é de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 12 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**12.1** - Será firmado contrato individualizado com cada um dos credenciados que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/1993 e, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua convocação, para assinar o termo de contrato.

**12.2** - A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

**12.3** - O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

**12.4** – O credenciado deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

**12.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## 13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**a** – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CREDENCIADA.

**b** – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**c** – Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**d** – Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CREDENCIADA.

**e** – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para o fiel cumprimento das obrigações.

**f** – Notificar a CREDENCIADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo e aquelas descritas no Edital de Credenciamento, a qual providenciará a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

**g** - Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.





#### 14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a** - Aceitar as condições descritas no Edital de Credenciamento.
- b** – Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.
- c** – Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- d** – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Saúde.
- e** – Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- f** – Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto definido neste Termo e no Edital de Credenciamento, sem prévia anuência da Secretaria de Saúde.
- g** – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência a esses encargos, não transfere à Secretaria de Saúde a responsabilidade por seu pagamento.
- h** – Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CREDENCIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.
- i** - Submeter-se ao seguinte fluxo para pagamento dos serviços prestados:
- i.1** – encaminhar até o 5º dia útil de cada mês ao Setor de Informações e Dados, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento;
- i.2** - encaminhar até o 5º dia útil, do mês subsequente à produção, à Coordenação de Controle e Avaliação as requisições, laudos e relatório mensal (em meio eletrônico e físico), contendo: nome do paciente, autorização da Coordenação de Regulação ou setor equivalente, número do CARTÃO SUS ou CPF do usuário, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável. O prestador deverá encaminhar os laudos em meio eletrônico quando solicitado pela Secretaria de Saúde;
- i.3** – após análise, a Coordenação de Controle e Avaliação emitirá relatório à Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação. A Superintendência então solicitará, **via e-mail**, à CREDENCIADA a emissão da Nota Fiscal;
- i.3.1** – Os casos de glosas deverão ser conduzidos conforme Item **5.4 do termo de referência**.
- i.4** – a CREDENCIADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o valor informado via e-mail pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação;
- i.5** - a CREDENCIADA deverá recolher na Secretaria de Saúde os documentos relativos à produção em até 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Nota Fiscal;
- i.6** – a CREDENCIADA deve responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção (requisições e laudos) em seu estabelecimento, de acordo com a legislação vigente;
- i.7** – a CREDENCIADA deve responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços;
- j** – A CREDENCIADA deverá possuir equipamentos (Técnico, Administrativo e de Informática) necessários à realização dos serviços. Os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados na Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis e dispor de relatórios e interface com a Secretaria.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**k** – A CREDENCIADA deverá emitir e entregar o laudo do exame logo após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante. Nos casos de impossibilidade, desde que comunicados e autorizados pela Secretaria de Saúde, o prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis.

**k.1** - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização no objeto em questão reconhecido pelo CRM ou CFM. Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo de que o serviço é custeado pelo município de Angra dos Reis. A CREDENCIADA deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico (PAPEL RECICLADO) e eletrônico. Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante, deverão ser repetidos pela CREDENCIADA, sem custos ao Município.

**k.2** – A CREDENCIADA deverá emitir, sem custos adicionais, a segunda via da imagem e do laudo quando solicitado diretamente pela Secretaria de Saúde em casos extraordinários como retenção de laudo em consulta e procedimentos fora do domicílio, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

**l** – A CREDENCIADA deverá enviar mensalmente a relação dos casos de Câncer identificados em seu serviço ao Setor de Epidemiologia da Secretaria de Saúde para que essa informação possa alimentar o Sistema de Registro de Câncer de Base Populacional de Angra dos Reis. A instituição notificadora deverá fornecer, além das informações específicas do quadro descrito, o número do prontuário, instituição de origem, nome completo do paciente, nome da mãe, número do cartão SUS, CPF, RG, sexo, raça/cor, data de nascimento, idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, escolaridade, ocupação/profissão, endereço, logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município de residência, unidade da federação e outros dados que se fizerem necessários. Caso existam dificuldades no envio de todos os dados solicitados, formalizar por escrito a solicitação de modificação dos dados a serem remetidos. Os dados deverão ser encaminhados ao e-mail: [rcbp.angra@gmail.com](mailto:rcbp.angra@gmail.com).

**m** – A CREDENCIADA deverá realizar, obrigatoriamente, manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos com assistência técnica especializada, apresentando laudo técnico dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA à Secretaria Municipal de Angra dos Reis, enquanto mantiver-se como CREDENCIADA, ou sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde.

**n** – A CREDENCIADA deverá possuir equipe adequada para a execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe, comprovando a capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizada com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI.

**o** – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da adesão, devendo comunicar à Secretaria de Saúde a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

**p** – A CREDENCIADA deverá declarar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

**q** – A CREDENCIADA deverá garantir a não paralisação dos serviços por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

**r** – A CREDENCIADA deverá garantir o acesso para a realização de quaisquer procedimentos, bem como todos os materiais, medicamentos e equipamentos relacionados.

**s** - A CREDENCIADA deverá apresentar instalações e equipamentos adequados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde (RMS) com sobrepeso, obesidade e/ou com múltiplas deficiências. Tal obrigação deve coadunar-se com a capacidade técnica do equipamento do prestador.



**t** – A CREDENCIADA deverá oferecer e prestar, durante a vigência do Credenciamento, o serviço no município de Angra dos Reis/RJ.

**u** – A CREDENCIADA deverá, caso ainda não tenha o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis/RJ, realizar a inscrição no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**v** – A CREDENCIADA deverá submeter-se ao fluxo de agendamentos determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis/RJ.

**v.1** – Caso não haja a possibilidade de atendimento do fluxo, a CREDENCIADA, deverá comunicar a impossibilidade através de documento timbrado.

**v.2** – Um novo fluxo de agendamentos e encaminhamentos de usuários da Rede Municipal de Saúde poderá ser definido em reunião registrada em livro ata.

**w** – A CREDENCIADA deverá descartar materiais e resíduos seguindo as normas vigentes.

**x** – A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

**y** – A CREDENCIADA deverá instalar unidade administrativa e executora no município de Angra dos Reis, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto.

**z** – Como exigência imprescindível para a adesão e a manutenção do credenciamento, o prestador interessado, pessoa física ou jurídica, deverá atender às seguintes condições:

**a)** estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

**b)** estar regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com pós-graduação, residência médica e/ou título de especialista na área solicitada;

**c)** apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado por esta Secretaria, observando a vigência exigida por cada órgão ou conselho;

**d)** declarar que terá capacidade de atendimento da demanda no ato da assinatura do Termo de Adesão.

**aa** - A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita endereçada à autoridade máxima da SSA, por intermédio da Comissão de Credenciamento, cuja decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**aa.1** - O simples pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

## **15 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**15.1** Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame, sem prévia anuência da Secretaria de Saúde.



## 16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1** Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até **30 (trinta) dias**, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

## 17 DO PAGAMENTO

**17.1** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente chamamento, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: **27.2701.10.302.0129.2216.33903950**

Dotação orçamentária: **27.2701.10.302.0129.2216.33903950**

**17.1.1** As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**17.2** Os credenciados deverão apresentar à Contratante, até o 5º dia útil de cada mês a Superintendência responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.

**17.2.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

**17.3** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**17.4** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Rua Almirante Machado Portela, 85 – Balneário - Angra dos Reis, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato

**17.5** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**17.6** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: xxxxxxx, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Almirante Machado Portela, 85 – Balneário - Angra dos Reis. Telefone: (xx) xxxxxx

**17.7** Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**17.8** Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**17.9** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30(trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**17.10** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**17.11** – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal) na Secretaria de Saúde, cumpridas as formalidades legais e aquelas previstas no Edital de Credenciamento, mediante crédito em conta-corrente da CREDENCIADA.

**17.12** – A Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas neste termo.

**17.12.1** – Fica facultado à CREDENCIADA solicitar recurso de glosa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório de faturamento.

**17.12.2**– A Secretaria de Saúde tem o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido de recurso de glosa, para analisar o pedido e emitir relatório técnico.

**17.12.3** – A CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para manifestar-se sobre o relatório técnico de revisão de glosas.

**17.12.4** – No caso de deferimento, parcial ou total, do recurso de glosa, o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal, respeitando o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

**17.13** – A Secretaria de Saúde poderá exigir a apresentação de documentos complementares, a qualquer momento, em especial na análise de faturamento (atividade de controle e avaliação).

## **18 DOS RECURSOS**

### **18.1 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1.1** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

**18.1.2** O Presidente deverá decidir sobre a petição no prazo de 24(vinte e quatro) horas.



**18.1.3** Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **18.2 DO RECURSO À SESSÃO PÚBLICA**

**18.2.1** Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao (a) Secretário Hospitalar, reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**18.2.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**18.2.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

**18.2.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 será feita mediante publicação no Boletim Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**19.2** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**19.3** A sanção prevista na alínea b desta ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**19.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**19.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**19.6** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de



empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**19.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05(cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**19.8** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10(dez) dias.

**19.9** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.10** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**20.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término. Os referidos prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração Pública Municipal.

**20.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.5** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

**20.6** Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência do Objeto.

Anexo II - Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo III - Modelo de Declaração da Condição de ME ou EPP.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Aceitação das Condições do Credenciamento

Anexo V - Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo VI- Modelo de Declaração de Idoneidade.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

Anexo VII - Modelo de Declaração de Superveniência.

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Optante pelo Simples.

Anexo IX – Minuta de Contrato

**20.7** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**20.8** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.9** O foro da comarca de Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Angra dos Reis, 28 de setembro de 2023

---

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica por RESSONÂNCIA MAGNÉTICA para atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis e pacientes referenciados por meio da Programação Pactuada integrada (PPI).

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO que o exame de Ressonância Magnética é um importante auxiliar no diagnóstico assertivo dos pacientes, que deve ser oferecido de forma regular, e de acordo com o risco dos pacientes, pontuamos sobre o impacto positivo desses exames serem ofertados no município, diminuindo os gastos da administração pública com locomoção e oferecendo o diagnóstico em tempo oportuno.

CONSIDERANDO a decisão publicada em Boletim Oficial do Município nº 1748 em 06 de setembro de 2023, na qual anulou o certame realizado em 21 de julho de 2023, visando atender ao interesse público e a economia de recursos.

CONSIDERANDO o ofício nº 852/2023/SUPCAR/SSA, enviado ao Conselho Municipal de Saúde em 11 de agosto de 2023, para tratar da proposta de Tabela Diferenciada para exames de Ressonância Magnética.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis, ocorrida no dia 22 de agosto de 2023, que aprovou as Tabelas de Exames Diagnósticos em Ressonância Magnética do município de Angra dos Reis.

CONSIDERANDO o ofício nº 106/2023/CMS de 24 de agosto de 2023, que envia a Resolução nº 012/2023/CMS para publicação em Boletim Oficial do Município, tendo em vista sua aprovação em plenário do Conselho Municipal de Saúde em 22 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Resolução nº 012/2023/CMS publicada em Boletim Oficial Municipal nº 1748 em 06 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Tabela de Exames Diagnósticos em Ressonância Magnética na rede de Saúde Pública do Município através de Minuta de Decreto após aprovação com considerações do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis em 22 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o decreto nº 13.161 de 01 de setembro de 2023, publicado no Boletim Oficial Municipal nº 1745, de 01 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Tabela de Exames Diagnósticos em Ressonância Magnética na rede de Saúde Pública do município.

CONSIDERANDO que o município não possui, em sua carteira de serviços próprios, o exame de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA/RM, justifica-se o presente credenciamento a fim de atender aos usuários referenciados pela Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis e pacientes referenciados por meio da Programação Pactuada integrada (PPI).



## 2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES

Para o cálculo da quantidade de serviços necessários a serem contratados foram utilizados a **média série histórica de produção** dos últimos 05 (cinco) anos **somada à atual demanda reprimida**.

TABELA 1 – SÉRIE HISTÓRIA DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DE RNM – 2017 A 2022

Item	Código SIGTAP	Procedimento realizado	2017 (ago a dez)	2018	2019	2020	2021	2022	Total	Média anual
1	02.07.01.001-3	Angioressonancia Cerebral	1	13	7	15	9	7	52	10
2	02.07.01.002-1	Ressonância Magnética De Articulação Temporo-Mandibular (Bilateral)	3	10	4	8	12	7	44	8
3	02.07.01.003-0	Ressonância Magnética De Coluna Cervical/Pescoço	191	595	779	599	637	408	3209	592
4	02.07.01.004-8	Ressonância Magnética De Coluna Lombo Sacra	590	1452	1647	1336	1381	939	7345	1356
5	02.07.01.005-6	Ressonância Magnética De Coluna Torácica	38	131	153	143	119	91	675	125
6	02.07.01.006-4	Ressonância Magnética De Cranio	257	541	521	560	410	313	2602	480
7	02.07.01.007-2	Ressonância Magnética De Sela Túrcica	27	41	51	21	31	16	187	35
8	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética De Coração / Aorta C/ Cine			1				1	0
9	02.07.02.002-7	Ressonância Magnética De Membro Superior (Unilateral)	139	412	439	478	373	343	2184	403
10	02.07.03.003-0	Ressonância Magnética De Membro Inferior (Unilateral)	411	936	1139	1082	855	829	5252	970
11	02.07.02.003-5	Ressonância Magnética De Tórax	6	17	62	41	57	27	210	39
12	02.07.03.001-4	Ressonância Magnética De Abdômen Superior	12	83	157	97	115	63	527	97
13	02.07.03.002-2	Ressonância Magnética De Bacia / Pelve / Abdômen Inferior	59	307	425	288	260	173	1512	279
14	02.07.03.004-9	Ressonância Magnética De vias Biliares/Colangiressonancia	3	14	38	46	58	27	186	34
Total			<b>1.737</b>	<b>4.552</b>	<b>5.423</b>	<b>4.714</b>	<b>4.317</b>	<b>3.243</b>	<b>23.986</b>	4.428

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS.

TABELA 2 – DEMANDA REPRIMIDA

Item	Código SIGTAP	Procedimento realizado	Demanda reprimida
1	02.07.01.001-3	Angioressonancia Cerebral	7
2	02.07.01.002-1	Ressonância Magnética De Articulação Temporo-Mandibular (Bilateral)	1
3	02.07.01.003-0	Ressonância Magnética De Coluna Cervical/Pescoço	226
4	02.07.01.004-8	Ressonância Magnética De Coluna Lombo Sacra	351
5	02.07.01.005-6	Ressonância Magnética De Coluna Torácica	28
6	02.07.01.006-4	Ressonância Magnética De Cranio	720
7	02.07.01.007-2	Ressonância Magnética De Sela Túrcica	23
8	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética De Coração / Aorta C/ Cine	3
9	02.07.02.002-7	Ressonância Magnética De Membro Superior (Unilateral)	491
10	02.07.03.003-0	Ressonância Magnética De Membro Inferior (Unilateral)	821
11	02.07.02.003-5	Ressonância Magnética De Tórax	12
12	02.07.03.001-4	Ressonância Magnética De Abdômen Superior	123
13	02.07.03.002-2	Ressonância Magnética De Bacia / Pelve / Abdômen Inferior	701
14	02.07.03.004-9	Ressonância Magnética De Vias Biliares/Colangiressonancia	20
15	*****	Enteroressonancia	1
16	*****	Ressonância Magnética Coxofemural Quadril (Unilateral)	10
17	*****	Ressonância Magnética De Mama	62
18	*****	Ressonância Magnética De Mastóide	48
19	*****	Ressonância Magnética De Parede Abdominal	5
20	*****	Ressonância Magnética De Prostata	93
Total			<b>3.746</b>

Fonte: Departamento do Complexo Regulador/DeCR – relatório Sistema MV em 14/04/2023



**2.2 – QUANTIDADE ESTIMADA SOLICITADA**

**TABELA 3 – QUANTITATIVO DE EXAMES ESTIMADO**

Item	Código SIGTAP	Procedimento realizado	Média anual	Demanda reprimida	Quantitativo ESTIMADO - Ano	Quantitativo ESTIMADO – Mês	Quantitativo a SOLICITAR – Ano	Quantitativo a SOLICITAR – Mês
1	02.07.01.001-3	Angioressonancia Cerebral	10	7	17	1,4	24	2
2	02.07.01.002-1	Ressonância Magnética De Articulação Temporo-Mandibular (Bilateral)	8	1	9	0,8	12	1
3	02.07.01.003-0	Ressonância Magnética De Coluna Cervical/Pescoço	592	226	818	68,2	828	69
4	02.07.01.004-8	Ressonância Magnética De Coluna Lombo Sacra	1356	351	1.707	142,3	1.715	143
5	02.07.01.005-6	Ressonância Magnética De Coluna Torácica	125	28	153	12,7	156	13
6	02.07.01.006-4	Ressonância Magnética De Cranio	480	768	1.248	104,0	1.248	104
7	02.07.01.007-2	Ressonância Magnética De Sela Túrcica	35	23	58	4,8	60	5
8	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética De Coração / Aorta C/ Cine	0	3	3	0,3	12	1
9	02.07.02.002-7	Ressonância Magnética De Membro Superior (Unilateral)	403	491	894	74,5	900	75
10	02.07.03.003-0	Ressonância Magnética De Membro Inferior (Unilateral)	970	831	1.801	150,1	1.812	151
11	02.07.02.003-5	Ressonância Magnética De Tórax	39	74	113	9,4	120	10
12	02.07.03.001-4	Ressonância Magnética De Abdômen Superior	97	128	225	18,8	228	19
13	02.07.03.002-2	Ressonância Magnética De Bacia / Pelve / Abdômen Inferior	279	795	1.074	89,5	1.080	90
14	02.07.03.004-9	Ressonância Magnética De Vias Biliares/Colangiorressonancia	34	20	54	4,5	60	5
		<b>Total</b>	<b>4.428</b>	<b>3.746</b>	<b>8.174</b>	<b>681,2</b>	<b>8.255</b>	<b>688</b>

**Nota Explicativa<sup>1</sup>:** os quantitativos a SOLICITAR foram arredondados a fim de que fosse possível obter número inteiro para a oferta de exames mensal.

**Nota Explicativa<sup>2</sup>:** para que os procedimentos, que não possuem código na Tabela Sigatap, sejam contemplados nesta solicitação optou-se em agrupar os quantitativos considerando as similaridades de realização dos exames.

Item 15 – **RM Enterorressonancia** agrupado com RM Bacia / Pelve / Abdômen Inferior

Item 16 – **RM Coxofemural Quadril (Unilateral)** agrupado com RM Membro Inferior (Unilateral) Item 17 – **RM Mama** agrupado com RM de Tórax

Item 18 – **RM Mastóide** agrupado com RM Crânio

Item 19 – **RM Parede Abdominal** agrupado com RM Abdômen Superior Item 20 – **RM Próstata** agrupado com RM de Bacia/Pelve/Adômen Inferior

**TABELA 4 – QUANTITATIVO DE EXAMES A CONTRATAR E VALOR TOTAL ESTIMADO POR LOTE**

**LOTE 1: EXAMES – TABELA SUS**

Item	Código SIGTAP	DESCRIÇÃO	Valor TABELA SUS	Valor COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL (Decreto nº13.161)	VALOR PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA/ANO Quantitativo	ESTIMATIVA/ANO Valor total
1	02.07.01.002-1	Ressonância Magnética De Articulação Temporo-Mandibular (Bilateral)	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	12	R\$ 3.225,00
2	02.07.01.003-0	Ressonância Magnética De Coluna Cervical/Pescoço	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	828	R\$ 222.525,00
3	02.07.01.004-8	Ressonância Magnética De Coluna Lombo Sacra	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	1.715	R\$ 460.906,25
4	02.07.01.005-6	Ressonância Magnética De Coluna Torácica	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	156	R\$ 41.925,00
5	02.07.01.006-4	Ressonância Magnética De Cranio	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	1.248	R\$ 335.400,00
6	02.07.02.002-7	Ressonância Magnética De Membro Superior (Unilateral)	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	900	R\$ 241.875,00
7	02.07.03.003-0	Ressonância Magnética De Membro Inferior (Unilateral)	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	1.812	R\$ 486.975,00
		<b>Total</b>				<b>6.671</b>	<b>R\$ 1.792.831,25</b>

**LOTE 2: EXAMES – TABELA MUNICIPAL**

Item	Código SIGTAP	DESCRIÇÃO	Valor TABELA SUS	Valor COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL (Decreto nº13.161)	VALOR PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA/ANO Quantitativo	ESTIMATIVA/ANO Valor total
1	02.07.01.001-3	Angioressonancia Cerebral	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	24	R\$ 11.343,36
2	02.07.01.007-2	Ressonância Magnética De Sela Túrcica	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	60	R\$ 28.358,40
3	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética De Coração / Aorta C/ Cine	R\$ 361,25	R\$ 142,22	R\$ 503,47	12	R\$ 6.041,64
4	02.07.02.003-5	Ressonância Magnética De Tórax	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	120	R\$ 56.716,80
5	02.07.03.001-4	Ressonância Magnética De Abdômen Superior	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	228	R\$ 107.761,92



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Rubrica

6	02.07.03.002-2	Ressonância Magnética De Bacia / Pelve / Abdômen Inferior	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	1.080	R\$ 510.451,20
7	02.07.03.004-9	Ressonância Magnética De Vias Biliares/Colangiorrressonancia	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	60	R\$ 28.358,40
<b>Total</b>						<b>1.584</b>	<b>R\$ 749.031,72</b>

**Nota:** Valores diferenciados em conformidade com a Portaria nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, consolidada na Portaria de Consolidação nº 006, de 03 de outubro de 2017 e Decreto Municipal nº13.163, de 01 de setembro de 2023.

Os procedimentos elencados acima poderão ser consultados no sistema de consulta da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde– SUS”, através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br> (Lote 1) e na Tabela de Exames Diagnósticos em Ressonância Magnética na Rede de Saúde Pública do Município, através do site: [https://www.angra.rj.gov.br/downloads/bo/BO-1745\\_de\\_01-09-2023.pdf](https://www.angra.rj.gov.br/downloads/bo/BO-1745_de_01-09-2023.pdf) (Lote 2).

### 3 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

#### 3.1- A despesa decorrente desta contratação:

- Dotação orçamentária: **27.2701.10.302.0129.2216.33903950** no valor de **R\$ 2.219.641,25** (dois milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).
- Dotação orçamentária: **27.2701.10.302.0129.2216.33903950** no valor de **R\$ 322.221,72** (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

3.2- Estima-se para o referido objeto, o valor global de **R\$ 2.541.862,97** (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), sendo **R\$ 2.219.641,25** (dois milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) custeados com recursos da tabela SUS e **R\$ 322.221,72** (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), referentes à complementação da Tabela Municipal (Decreto nº 13.161 de 01 de setembro de 2023), conforme tabela abaixo:

TABELA 5 – VALOR ESTIMADO DOS RECURSOS DISCRIMINADOS POR FONTE

L	Item	Código SIGTAP	DESCRIÇÃO	Valor TABELA SUS	Valor COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL	VALOR PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA/ANO Quantitativo	ESTIMATIVA/ANO Valor total	Recurso – FONTE SUS	Recurso – FONTE ORDINÁRIO
LOTE 1	1	02.07.01.002-1	Ressonância Magnética De Articulação Temporo-Mandibular (Bilateral)	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	12	R\$ 3.225,00	R\$ 3.225,00	****
	2	02.07.01.003-0	Ressonância Magnética De Coluna Cervical/Pescoço	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	828	R\$ 222.525,00	R\$ 222.525,00	****
	3	02.07.01.004-8	Ressonância Magnética De Coluna Lombo Sacra	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	1.715	R\$ 460.906,25	R\$ 460.906,25	****
	4	02.07.01.005-6	Ressonância Magnética De Coluna Torácica	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	156	R\$ 41.925,00	R\$ 41.925,00	****
	5	02.07.01.006-4	Ressonância Magnética De Crânio	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	1.248	R\$ 335.400,00	R\$ 335.400,00	****
	6	02.07.02.002-7	Ressonância Magnética De Membro Superior (Unilateral)	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	900	R\$ 241.875,00	R\$ 241.875,00	****
	7	02.07.03.003-0	Ressonância Magnética De Membro Inferior (Unilateral)	R\$ 268,75	****	R\$ 268,75	1.812	R\$ 486.975,00	R\$ 486.975,00	****
<b>Total</b>						<b>6.671</b>	<b>R\$ 1.792.831,25</b>	<b>R\$ 1.792.831,25</b>	<b>****</b>	
LOTE 2	1	02.07.01.001-3	Angioressonancia Cerebral	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	24	R\$ 11.343,36	R\$ 6.450,00	R\$ 4.893,36
	2	02.07.01.007-2	Ressonância Magnética De Sela Túrcica	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	60	R\$ 28.358,40	R\$ 16.125,00	R\$ 12.233,40
	3	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética De Coração / Aorta C/ Cine	R\$ 361,25	R\$ 142,22	R\$ 503,47	12	R\$ 6.041,64	R\$ 4.335,00	R\$ 1.706,64
	4	02.07.02.003-5	Ressonância Magnética De Tórax	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	120	R\$ 56.716,80	R\$ 32.250,00	R\$ 24.466,80
	5	02.07.03.001-4	Ressonância Magnética De Abdômen Superior	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	228	R\$ 107.761,92	R\$ 61.275,00	R\$ 46.486,92
	6	02.07.03.002-2	Ressonância Magnética De Bacia / Pelve / Abdômen Inferior	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	1.080	R\$ 510.451,20	R\$ 290.250,00	R\$ 220.201,20
	7	02.07.03.004-9	Ressonância Magnética De Vias Biliares/Colangiorrressonancia	R\$ 268,75	R\$ 203,89	R\$ 472,64	60	R\$ 28.358,40	R\$ 16.125,00	R\$ 12.233,40
<b>Total</b>						<b>1.584</b>	<b>R\$ 749.031,72</b>	<b>R\$ 426.810,00</b>	<b>R\$ 322.221,72</b>	
<b>Total Estimado dos Recursos</b>						<b>8.255</b>	<b>R\$ 2.541.862,97</b>	<b>R\$ 2.219.641,25</b>	<b>R\$ 322.221,72</b>	

### 4 DOS PRAZOS

4.1 O prazo para início da execução dos serviços será de **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da **Ordem de Serviço** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 O prazo de contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, expedida pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e



Regulação/SUPCAR desta Secretaria, cuja eventual prorrogação se dará com base no art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

## **5 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1** - O serviço deverá ser prestado enquanto o prestador mantiver a condição de credenciado, preservando os critérios de habilitação exigidos.

**5.2** – Os exames de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA serão agendados pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis – SSA, de acordo com protocolos de acesso e fluxos instituídos.

**5.3** - Os serviços deverão ser realizados no espaço físico da CREDENCIADA.

**5.4** - A Secretaria de Saúde, reserva-se o **direito de glosar**, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas neste termo.

**5.4.1** – Fica facultado à CREDENCIADA solicitar recurso de glosa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório de faturamento.

**5.4.2**– A Secretaria de Saúde tem o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido de recurso de glosa, para analisar o pedido e emitir relatório técnico.

**5.4.3** – A CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para manifestar-se sobre o relatório técnico de revisão de glosas.

**5.4.4** – No caso de deferimento, parcial ou total, do recurso de glosa, o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal, respeitando o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

**5.5** – A Secretaria de Saúde poderá exigir a apresentação de documentos complementares, a qualquer momento, em especial na análise de faturamento (atividade de controle e avaliação).

## **6 DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 DA CREDENCIADA:**

**6.1.1** - Aceitar as condições descritas no Edital de Credenciamento e no contrato.

**6.1.2** – Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.

**6.1.3** – Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

**6.1.4** – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Saúde.

**6.1.5** – Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**6.1.6** – Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto definido neste Termo e no Edital de Credenciamento, sem prévia anuência da Secretaria de Saúde.

**6.1.7** – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência a esses encargos, não transfere à Secretaria de Saúde a responsabilidade por seu pagamento.



**6.1.8** – Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CREDENCIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

**6.1.9** - Submeter-se ao seguinte fluxo para pagamento dos serviços prestados:

**6.1.9.1** – encaminhar até o 5º dia útil de cada mês ao Setor de Informações e Dados, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento;

**6.1.9.2** - encaminhar até o 5º dia útil, do mês subsequente à produção, à Coordenação de Controle e Avaliação as requisições, laudos e relatório mensal (em meio eletrônico e físico), contendo: nome do paciente, autorização da Coordenação de Regulação ou setor equivalente, número do CARTÃO SUS ou CPF do usuário, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável. O prestador deverá encaminhar os laudos em meio eletrônico quando solicitado pela Secretaria de Saúde;

**6.1.9.3** – após análise, a Coordenação de Controle e Avaliação emitirá relatório à Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação. A Superintendência então solicitará, **via e-mail**, à CREDENCIADA a emissão da Nota Fiscal;

**6.1.9.3.1** – Os casos de **glosas** deverão ser conduzidos conforme Item **5.4**;

**6.1.9.4** – a CREDENCIADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o valor informado via e-mail pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR;

**6.1.9.4.1** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal) na Secretaria de Saúde, cumpridas as formalidades legais e aquelas previstas no Edital de Credenciamento, mediante crédito em conta-corrente da CREDENCIADA.

**6.1.9.5** - a CREDENCIADA deverá recolher na Secretaria de Saúde os documentos relativos à produção em até 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Nota Fiscal;

**6.1.9.6** – a CREDENCIADA deve responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção (requisições e laudos) em seu estabelecimento, de acordo com a legislação vigente;

**6.1.9.7** – a CREDENCIADA deve responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços;

**6.1.10** – A CREDENCIADA deverá possuir equipamentos (Técnico, Administrativo e de Informática) necessários à realização dos serviços. Os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados na Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis e dispor de relatórios e interface com a Secretaria.

**6.1.11** – A CREDENCIADA deverá emitir e entregar o laudo do exame logo após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante. Nos casos de impossibilidade, desde que comunicados e autorizados pela Secretaria de Saúde, o prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis.

**6.1.11.1** - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização no objeto em questão reconhecido pelo CRM ou CFM. Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo de que o serviço é custeado pelo município de Angra dos Reis. A CREDENCIADA deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico (PAPEL RECICLADO) e eletrônico. Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos e imagens que não forem



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

satisfatórios ao profissional solicitante, deverão ser repetidos pela CREDENCIADA, sem custos ao Município.

**6.1.11.2** – A CREDENCIADA deverá emitir, sem custos adicionais, a segunda via da imagem e do laudo quando solicitado diretamente pela Secretaria de Saúde em casos extraordinários como retenção de laudo em consulta e procedimentos fora do domicílio, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

**6.1.12** – A CREDENCIADA deverá enviar mensalmente a relação dos casos de Câncer identificados em seu serviço ao Setor de Epidemiologia da Secretaria de Saúde para que essa informação possa alimentar o Sistema de Registro de Câncer de Base Populacional de Angra dos Reis. A instituição notificadora deverá fornecer, além das informações específicas do quadro descrito, o número do prontuário, instituição de origem, nome completo do paciente, nome da mãe, número do cartão SUS, CPF, RG, sexo, raça/cor, data de nascimento, idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, escolaridade, ocupação/profissão, endereço, logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município de residência, unidade da federação e outros dados que se fizerem necessários. Caso existam dificuldades no envio de todos os dados solicitados, formalizar por escrito a solicitação de modificação dos dados a serem remetidos. Os dados deverão ser encaminhados ao e-mail: [rcbp.angra@gmail.com](mailto:rcbp.angra@gmail.com).

**6.1.13** – A CREDENCIADA deverá realizar, obrigatoriamente, manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos com assistência técnica especializada, apresentando laudo técnico dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA à Secretaria Municipal de Angra dos Reis, enquanto mantiver-se como CREDENCIADA, ou sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde.

**6.1.14** – A CREDENCIADA deverá possuir equipe adequada para a execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe, comprovando a capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizada com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI.

**6.1.15** – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da adesão, devendo comunicar à Secretaria de Saúde a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

**6.1.16** – A CREDENCIADA deverá declarar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

**6.1.17** – A CREDENCIADA deverá garantir a não paralisação dos serviços por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

**6.1.18** – A CREDENCIADA deverá garantir o acesso para a realização de quaisquer procedimentos, bem como todos os materiais, medicamentos e equipamentos relacionados.

**6.1.19** - A CREDENCIADA deverá apresentar instalações e equipamentos adequados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde (RMS) com sobrepeso, obesidade e/ou com múltiplas deficiências. Tal obrigação deve coadunar-se com a capacidade técnica do equipamento do prestador.

**6.1.20** – A CREDENCIADA deverá oferecer e prestar, durante a vigência do Credenciamento, o serviço no município de Angra dos Reis/RJ.

**6.1.21** – A CREDENCIADA deverá, caso ainda não tenha o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis/RJ, realizar a inscrição no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.



**6.1.22** – A CREDENCIADA deverá submeter-se ao fluxo de agendamentos determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis/RJ.

**6.1.22.1** – Caso não haja a possibilidade de atendimento do fluxo, a CREDENCIADA, deverá comunicar a impossibilidade através de documento timbrado.

**6.1.22.2** – Um novo fluxo de agendamentos e encaminhamentos de usuários da Rede Municipal de Saúde poderá ser definido em reunião registrada em livro ata.

**6.1.23** – A CREDENCIADA deverá descartar materiais e resíduos seguindo as normas vigentes.

**6.1.24** – A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.25** – A CREDENCIADA deverá instalar unidade administrativa e executora no município de Angra dos Reis, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto.

**6.1.26** – Como exigência imprescindível para a adesão e a manutenção do credenciamento, o prestador interessado, pessoa física ou jurídica, deverá atender às seguintes condições:

**a** estar cadastrado no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES no município de Angra dos Reis/RJ**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

**b** estar regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com pós-graduação, residência médica e/ou título de especialista na área solicitada;

**c** apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado por esta Secretaria, observando a vigência exigida por órgão ou conselho;

**d** declarar que terá capacidade de atendimento da demanda no ato da assinatura do Termo de

#### **Adesão.**

**6.1.27** - A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita endereçada à autoridade máxima da SSA, por intermédio da Comissão de Credenciamento, cuja decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**6.1.27.1** - O simples pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

## **6.2 DA CONTRATANTE**

**6.2.1** – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CREDENCIADA.

**6.2.2** – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**6.2.3** – Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**6.2.4** – Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CREDENCIADA.

**6.2.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para o fiel cumprimento das obrigações.





**6.2.6** – Notificar a CREDENCIADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo e aquelas descritas no Edital de Credenciamento, a qual providenciará a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.2.7** - Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

## 7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**A empresa deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o serviço do objeto licitado, compatível em características e prazos com o objeto do presente termo.**

**7.1 Licença Sanitária Municipal ou Assentimento Sanitário** – Nos casos em que a competência de fiscalização couber ao Estado, apresentar **Licença Sanitária Estadual** ou **Assentimento Sanitário** emitido por este órgão.

**7.2** Prova de Registro do serviço e respectiva equipe profissional junto ao **CNES** – Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde.

**7.3** Apresentar declaração indicando as **categorias profissionais** com os respectivos registros de classe que atuarão na execução dos serviços objeto deste Termo e apresentar **certificados de especialidades de todos os médicos**.

**7.4 Comprovação e Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico pela Empresa**, junto ao respectivo Conselho de Classe, o qual deverá possuir Titulação específica para o objeto contratado.

**7.4.1** – A certidão emitida pelo Conselho de Classe deverá estar regular quanto à validade anual.

**7.5 Declaração dos sócios e diretores** de que eles não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.

**7.6** Declaração indicando o seu aparelhamento e equipamentos médicos adequados à satisfação do objeto do presente termo com **registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

**7.7** Declaração de Aceitação dos Termos do Credenciamento:

**7.7.1 – Para o Lote 1** – Os interessados deverão indicar na sua declaração que possuem disponibilidade para execução dos serviços ofertados e que aceitam prestar os serviços nos preços fixados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

**7.7.2 – Para o Lote 2** – Os interessados deverão indicar na sua declaração que possuem disponibilidade para execução dos serviços ofertados e que aceitam prestar os serviços nos preços fixados pela “Tabela de Exames Diagnósticos em Ressonância Magnética da Rede de Saúde Pública do Município de Angra dos Reis”, decreto nº13.161 de 01 de setembro de 2023, publicada no boletim oficial do município nº1745, de 01 de setembro de 2023, disponível através do site: [https://www.angra.rj.gov.br/downloads/bo/BO-1745\\_de\\_01-09-2023.pdf](https://www.angra.rj.gov.br/downloads/bo/BO-1745_de_01-09-2023.pdf)

**7.8** Os interessados deverão aceitar realizar todos os exames do lote ao qual deseja se credenciar, fim de evitar desassistência.



## 8 FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado por esta Secretaria, através de nomeação em Boletim Oficial deste município, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

## 9 DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1 – Não poderão participar, direta ou indiretamente, do Chamamento ou do serviço, os interessados:**

- a Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- c Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- e Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- f Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

Angra dos Reis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Luciana Rossinol Silva

**Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação

a/c Sr.

Ref. Chamamento Público nº 007/2023

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) )

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observações:

**1 – ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DE FORMA AVULSA, FORA DE QUALQUER DOS ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇOS OU DE HABILITAÇÃO).**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação

a/c Sr.

Ref. Chamamento Público nº 007/2023

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte ou empresário individual, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) )

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (DISPENSADO EM CASO DE PAPEL TIMBRADO COM CNPJ)**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº007/2023**

A empresa abaixo DECLARA interesse em credenciar-se para prestar exames de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA para atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis e pacientes referenciados por meio da Programação Pactuada integrada (PPI), conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, obedecendo rigorosamente as disposições da legislação competente.

Empresa Proponente : \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade : \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc Estadual: \_\_\_\_\_ Insc Munic.: \_\_\_\_\_

LOTE 1					
Item	Código SIGTAP	DESCRIÇÃO	Quantitativo	TABELA SUS Valor unitário	Valor Total
1	02.07.01.002-1	Ressonância Magnética De Articulação Temporomandibular (Bilateral)	12	R\$ 268,75	R\$ 3.225,00
2	02.07.01.003-0	Ressonância Magnética De Coluna Cervical/Pescoço	828	R\$ 268,75	R\$ 222.525,00
3	02.07.01.004-8	Ressonância Magnética De Coluna Lombo Sacra	1.715	R\$ 268,75	R\$ 460.906,25
4	02.07.01.005-6	Ressonância Magnética De Coluna Torácica	156	R\$ 268,75	R\$ 41.925,00
5	02.07.01.006-4	Ressonância Magnética De Cranio	1.248	R\$ 268,75	R\$ 335.400,00
6	02.07.02.002-7	Ressonância Magnética De Membro Superior (Unilateral)	900	R\$ 268,75	R\$ 241.875,00
7	02.07.03.003-0	Ressonância Magnética De Membro Inferior (Unilateral)	1.812	R\$ 268,75	R\$ 486.975,00
<b>Total</b>			<b>6.671</b>		<b>R\$ 1.792.831,25</b>



LOTE 2

Item	Código SIGTAP	DESCRIÇÃO	Quantitativo	TABELA MUNICIPAL Valor unitário	Valor Total
1	02.07.01.001-3	Angioressonancia Cerebral	24	R\$ 472,64	R\$ 11.343,36
2	02.07.01.007-2	Ressonância Magnética De Sela Túcica	60	R\$ 472,64	R\$ 28.358,40
3	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética De Coração / Aorta C/ Cine	12	R\$ 503,47	R\$ 6.041,64
4	02.07.02.003-5	Ressonância Magnética De Tórax	120	R\$ 472,64	R\$ 56.716,80
5	02.07.03.001-4	Ressonância Magnética De Abdômen Superior	228	R\$ 472,64	R\$ 107.761,92
6	02.07.03.002-2	Ressonância Magnética De Bacia / Pelve / Abdômen Inferior	1.080	R\$ 472,64	R\$ 510.451,20
7	02.07.03.004-9	Ressonância Magnética De Vias Biliares/Colangiorressonancia	60	R\$ 472,64	R\$ 28.358,40
<b>Total</b>			<b>1.584</b>		<b>R\$ 749.031,72</b>

**1 - COMPOSIÇÃO DO PREÇO:**

1.1 - O valor tabelado inclui todos os custos de taxas, impostos, seguros, frete, encargos sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições fiscais, combustível, lanche e outros que venham incidir sobre o objeto da presente proposta comercial.

**2 - PRAZO DA PROPOSTA**

2.1 – A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega à Comissão Permanente de Licitação..

**3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 - O prazo de contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, expedida pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR desta Secretaria, cuja eventual prorrogação se dará com base no art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

**4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1 O prazo de execução do serviço será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal ou Preposto da Licitante



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de licitação

a/c Sr.

Ref. Chamamento Público nº 007/2023

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (DISPENSADO EM CASO DE PAPEL TIMBRADO COM CNPJ)**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Eu, \_\_\_(nome)\_\_\_, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, bairro, cep, ocupando o cargo de ....., na entidade ....., declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Data

**ASSINATURA DO DECLARANTE**





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

## ANEXO VII

### DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação

a/c Sr.

Ref. Chamamento público nº 007/2023

\_\_\_\_\_ (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

Local, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (DISPENSADO EM CASO DE PAPEL TIMBRADO COM CNPJ)**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

## ANEXO IX



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

CONTRATO Nº \_\_/2023  
PROCESSO N.º 2022027080

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA ATENDIMENTO DOS MUNÍCIPES REFERENCIADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/RMS DE ANGRA DOS REIS E PACIENTES REFERENCIADOS POR MEIO DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), COMO CONTRATADA.**

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Almirante Machado Portela, nº85, Balneário, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr. Glauco Fonseca de Oliveira, Secretário de Saúde, e a sociedade empresária \_\_\_\_\_ (CONTRATADA), situada na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (REPRESENTANTE LEGAL), cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliado (a) na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RESSONÂNCIA MAGNÉTICA para atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis e pacientes referenciados por meio da Programação Pactuada integrada (PPI), com fundamento no processo administrativo nº 2022027080, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de exames de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA para atendimento dos munícipes referenciados pela Rede Municipal de Saúde/RMS de Angra dos Reis e pacientes referenciados por meio da Programação Pactuada integrada (PPI), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, expedida pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o disposto previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a** – Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CREDENCIADA.
- b** – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo e no Edital de Credenciamento.
- c** – Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

- d** – Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CREDENCIADA.
- e** – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA para o fiel cumprimento das obrigações.
- f** – Notificar a CREDENCIADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo e aquelas descritas no Edital de Credenciamento, a qual providenciará a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
- g** - Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a** - Aceitar as condições descritas no Edital de Credenciamento.
- b** – Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.
- c** – Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Saúde ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- d** – Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria de Saúde.
- e** – Comunicar à Secretaria de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- f** – Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto definido neste Termo e no Edital de Credenciamento, sem prévia anuência da Secretaria de Saúde.
- g** – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência a esses encargos, não transfere à Secretaria de Saúde a responsabilidade por seu pagamento.
- h** – Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CREDENCIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.
- i** - Submeter-se ao seguinte fluxo para pagamento dos serviços prestados:

**i.1** – encaminhar até o 5º dia útil de cada mês ao Setor de Informações e Dados, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento;

**i2** - encaminhar até o 5º dia útil, do mês subsequente à produção, à Coordenação de Controle e Avaliação as requisições, laudos e relatório mensal (em meio eletrônico e físico), contendo: nome do paciente, autorização da Coordenação de Regulação ou setor equivalente, número do CARTÃO SUS ou CPF do usuário, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável. O prestador deverá encaminhar os laudos em meio eletrônico quando solicitado pela Secretaria de Saúde;

**i.3** – após análise, a Coordenação de Controle e Avaliação emitirá relatório à Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação. A Superintendência então solicitará, **via e-mail**, à CREDENCIADA a emissão da Nota Fiscal;

**i.3.1** – Os casos de glosas deverão ser conduzidos conforme Item **5.4 do termo de referência**.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**i4** – a CREDENCIADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o valor informado via e-mail pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação;

**i.5** - a CREDENCIADA deverá recolher na Secretaria de Saúde os documentos relativos à produção em até 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Nota Fiscal;

**i6** – a CREDENCIADA deve responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção (requisições e laudos) em seu estabelecimento, de acordo com a legislação vigente;

**i.7** – a CREDENCIADA deve responsabilizar-se pela aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços;

**j** – A CREDENCIADA deverá possuir equipamentos (Técnico, Administrativo e de Informática) necessários à realização dos serviços. Os sistemas de informação deverão ser compatíveis com os utilizados na Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis e dispor de relatórios e interface com a Secretaria.

**k** – A CREDENCIADA deverá emitir e entregar o laudo do exame logo após a realização do mesmo ao paciente ou acompanhante. Nos casos de impossibilidade, desde que comunicados e autorizados pela Secretaria de Saúde, o prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias úteis.

**k.1** - Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização no objeto em questão reconhecido pelo CRM ou CFM. Os laudos deverão ser detalhados e com o descritivo de que o serviço é custeado pelo município de Angra dos Reis. A CREDENCIADA deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico (PAPEL RECICLADO) e eletrônico. Exames com patologias deverão possuir quantificação e mensuração. Os laudos e imagens que não forem satisfatórios ao profissional solicitante, deverão ser repetidos pela CREDENCIADA, sem custos ao Município.

**k.2** – A CREDENCIADA deverá emitir, sem custos adicionais, a segunda via da imagem e do laudo quando solicitado diretamente pela Secretaria de Saúde em casos extraordinários como retenção de laudo em consulta e procedimentos fora do domicílio, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

**l** – A CREDENCIADA deverá enviar mensalmente a relação dos casos de Câncer identificados em seu serviço ao Setor de Epidemiologia da Secretaria de Saúde para que essa informação possa alimentar o Sistema de Registro de Câncer de Base Populacional de Angra dos Reis. A instituição notificadora deverá fornecer, além das informações específicas do quadro descrito, o número do prontuário, instituição de origem, nome completo do paciente, nome da mãe, número do cartão SUS, CPF, RG, sexo, raça/cor, data de nascimento, idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, escolaridade, ocupação/profissão, endereço, logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município de residência, unidade da federação e outros dados que se fizerem necessários. Caso existam dificuldades no envio de todos os dados solicitados, formalizar por escrito a solicitação de modificação dos dados a serem remetidos. Os dados deverão ser encaminhados ao e-mail: [rcbp.angra@gmail.com](mailto:rcbp.angra@gmail.com).

**m** – A CREDENCIADA deverá realizar, obrigatoriamente, manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos com assistência técnica especializada, apresentando laudo técnico dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA à Secretaria Municipal de Angra dos Reis, enquanto mantiver-se como CREDENCIADA, ou sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde.

**n** – A CREDENCIADA deverá possuir equipe adequada para a execução dos serviços a serem prestados, com profissionais especializados devidamente certificados pelos Conselhos de Classe, comprovando a capacitação de seus funcionários. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizada com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI.

**o** – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da adesão, devendo comunicar à Secretaria de Saúde a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**p** – A CREDENCIADA deverá declarar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.

**q** – A CREDENCIADA deverá garantir a não paralisação dos serviços por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

**r** – A CREDENCIADA deverá garantir o acesso para a realização de quaisquer procedimentos, bem como todos os materiais, medicamentos e equipamentos relacionados.

**s** - A CREDENCIADA deverá apresentar instalações e equipamentos adequados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde (RMS) com sobrepeso, obesidade e/ou com múltiplas deficiências. Tal obrigação deve coadunar-se com a capacidade técnica do equipamento do prestador.

**t** – A CREDENCIADA deverá oferecer e prestar, durante a vigência do Credenciamento, o serviço no município de Angra dos Reis/RJ.

**u** – A CREDENCIADA deverá, caso ainda não tenha o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis/RJ, realizar a inscrição no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**v** – A CREDENCIADA deverá submeter-se ao fluxo de agendamentos determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis/RJ.

**v.1** – Caso não haja a possibilidade de atendimento do fluxo, a CREDENCIADA, deverá comunicar a impossibilidade através de documento timbrado.

**v.2** – Um novo fluxo de agendamentos e encaminhamentos de usuários da Rede Municipal de Saúde poderá ser definido em reunião registrada em livro ata.

**w** – A CREDENCIADA deverá descartar materiais e resíduos seguindo as normas vigentes.

**x** – A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

**y** – A CREDENCIADA deverá instalar unidade administrativa e executora no município de Angra dos Reis, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes à natureza do objeto.

**z** – Como exigência imprescindível para a adesão e a manutenção do credenciamento, o prestador interessado, pessoa física ou jurídica, deverá atender às seguintes condições:

**a)** estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

**b)** estar regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, com pós-graduação, residência médica e/ou título de especialista na área solicitada;

**c)** apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado por esta Secretaria, observando a vigência exigida por cada órgão ou conselho;

**d)** declarar que terá capacidade de atendimento da demanda no ato da assinatura do Termo de Adesão.

**aa** - A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita endereçada à autoridade máxima da SSA, por intermédio da Comissão de Credenciamento, cuja decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**aa.1** - O simples pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Dotação orçamentária: **27.2701.10.302.0129.2216.33903950**

Dotação orçamentária: **27.2701.10.302.0129.2216.33903950**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor dos serviços serão os previstos na tabela do SUS (Lote 1) e Tabela de Exames Diagnósticos em Ressonância Magnética na Rede de Saúde Pública do Município (Lote 2) .



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores indicados na Tabela Referência ficam ainda sujeitos á alterações revisto com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde (Lote 1) e Secretaria de Saúde (Lote 2), no mês subseqüente a publicação daa referidas tabelas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até **30 (trinta) dias**, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO





**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA previsto na cláusula nona.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total referente ao faturamento mensal de atendimentos realizados aos pacientes internados na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente chamamento, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: **27.2701.10.302.0129.2216.33903950**

Dotação orçamentária: **27.2701.10.302.0129.2216.33903950**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prestador deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia útil de cada mês a Superintendência Responsável, da Secretaria Municipal de Saúde, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) para pagamento no endereço Rua Almirante Machado Portela, 85 - Balneário, Angra dos Reis, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: xxxxxxxx, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Almirante Machado Portela, 85 - Balneário, Angra dos Reis. Telefone: (xx) xxxxx

PARÁGRAFO NONO - Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30(trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proc.: 2022027080

Folha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame, sem prévia anuência da Secretaria de Saúde.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Saúde

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS: 1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_